



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**

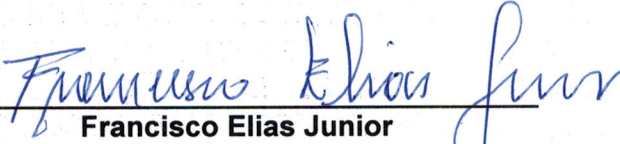


**DESPACHO**

À Procuradoria Jurídica,

Encaminho a V. Sa o Processo de Adesão do Registro de Preços de nº 2011.001/2016-SRP cujo objeto é o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO, LOMBADA E RADAR TIPO ESTÁTICO) E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE AVANÇO SEMAFÓRICO E OUTRAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS DOB A JURISDIÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**, nas condições estabelecidas no ato convocatório, para exame do Edital e seus Anexos e Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto 014/2017, de 24 de abril de 2017.

Baturité– CE, 30 de Maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Elias Junior**  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



# PARECER JURÍDICO



**PARECER JURÍDICO**

Vem a esta Procuradoria Jurídica para exame e aprovação do edital, Anexos e Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 2011.001/2016-SRP e Anexos com vistas à deflagração do procedimento de Adesão para o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO, LOMBADA E RADAR TIPO ESTÁTICO) E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE AVANÇO SEMAFÓRICO E OUTRAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS DOB A JURISDIÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

Os textos em análise guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial o disposto nos art.40 e 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Lei nº 10.520/02.

Diante do exposto, opino pela aprovação, propondo o retorno à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo para as providências cabíveis. É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Baturité– CE, 30 de Maio de 2017.

**Paulo Roberto Rabelo Leal**  
OAB/CE Nº 13591  
**Assessor Jurídico**